



DECRETO Nº 065/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1092/2022 QUE TRATA SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO A LEI Nº 1.108/2022, QUE ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI SUPRACITADA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO, que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 1 de 28 de Julho de 2023 da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 26 e o artigo 27-B da Lei 1092/2022.

CONSIDERANDO, o que determina o art. 28 da lei municipal nº 1092/2022 que trata sobre a gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino de rede municipal de 08 de setembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo poder executivo municipal, das pessoas que serão nomeadas em função de confiança do cargo em comissão de Diretor e Diretor adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da





Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

§ 1º Os critérios de mérito e desempenho, de que trata o *caput* do artigo, se aplicará para os casos de livre nomeação previsto no parágrafo único do art. 26 e o artigo 27-B da Lei municipal nº 1.092/2022.

§ 2º O processo de escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos, para os casos excepcionais de livre nomeação, para as escolas municipais se dará mediante processo de composição de Banco de Gestores, por mérito e desempenho, com a finalidade consolidar o processo de gestão democrática.

Art. 2º Nos casos de livre nomeação do cargo em comissão de Diretor e diretor adjunto das Escolas, se dará por ordem classificatório estabelecida na formação do banco de gestores escolares.

Parágrafo único. O banco de gestores de que trata o *caput* terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de processo de seleção simplificada, através de chamamento público.

Art. 3º Os critérios mínimos de mérito e desempenho necessários à função de Diretor e Diretor Adjunto, das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, ficam estabelecidos desta forma:

I - possuir certificado de conclusão em Graduação/Licenciatura;

II - possuir certificado(s) de curso na área de Gestão Escolar de, no mínimo, 80 horas, distribuídas em no máximo 3 certificados, com frequência mínima de 75% em cada, devidamente registrados pelo órgão organizador, com data de emissão dentro dos últimos cinco anos, a contar da data de abertura da inscrição, ou pós-graduação em Gestão Escolar com a apresentação do certificado ou diploma;

III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

IV- ser professor efetivo em pelo menos uma matrícula, no Quadro do Magistério Público Municipal de Ensino de Trindade, para diretor;

V - ser professor efetivo ou temporário em pelo menos uma matrícula, no Quadro do Magistério Público Municipal de Ensino de Trindade, para diretor adjunto;

VI - não ter sofrido sanção em algum processo administrativo disciplinar do município, nos últimos cinco anos;

Art. 4º Para estabelecer a classificação no banco de gestores escolar por mérito e desempenho, a secretaria da educação deverá aplicar as seguintes critérios, e pontuações:





Nº	Critérios	Pontuação
1	Certificado de Graduação/Licenciatura	10
2	Dois ou mais certificados de Graduação/Licenciatura;	15
3	Certificado de licenciatura plena em pedagogia	20
4	curso na área de Gestão Escolar de, no mínimo, 80 horas, distribuídas em no máximo 3 certificados, com frequência mínima de 75% em cada, devidamente registrados pelo órgão organizador, com data de emissão dentro dos últimos cinco anos, a contar da data de abertura da inscrição	05 (para cada certificado)
5	Certificado de pós-graduação em Gestão Escolar com a apresentação do certificado ou diploma;	20
6	03 (três) a 10 (dez) anos completos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em Trindade/PE	05
7	10 (dez) a 15 (anos) anos completos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em Trindade/PE	10
8	16 (dezesesseis) anos completos ou mais de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em Trindade/PE	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		100

§ 1º Do critério nº 6 ao critério nº 8, apenas um deles será considerado para fins de pontuação.

§ 2º Para fins de comprovação do tempo de efetivo exercício no município de Trindade/PE o candidato deverá apresentar uma declaração de tempo de exercício, informando o período em que o mesmo exerceu ou exerce na rede pública municipal de ensino.

§ 3º Para fins de comprovação da declaração que trata o parágrafo anterior, a Secretaria da Educação deverá verificar os registros funcionais do servidor para comprovar a veracidade da informação

§ 4º Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, para a nomeação na função de Diretor e diretor adjunto, o candidato deverá ter disponibilidade de horários para desempenhar suas funções de acordo com as horas necessárias, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, bem como a dedicação exclusiva à função.

§ 5º O candidato deverá apresentar:

I – os documentos originais e respectivas cópias que serão autenticadas pelo servidor responsável pela conferência e certificação de autenticidade; ou,

II – cópias autenticadas em Cartório.

Art. 5º Em caso de empate entre um ou mais candidatos, serão utilizados como critérios de desempate, em ordem de prioridade o candidato que:

- Possuir licenciatura plena em pedagogia com especialização em gestão escolar;
- Possuir duas graduações, onde obrigatoriamente uma deverá ser em Pedagogia;
- Licenciatura em Pedagogia;





- d) Tiver a maior quantidade de cursos na área de Gestão Escolar de, no mínimo, 80 horas;
- e) Maior tempo de serviço na rede pública municipal de Trindade/PE
- f) Maior idade
- g) Sorteio.

Art. 6º O edital de composição de banco de gestores dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor e Diretor Adjunto escolar conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da Secretaria responsável;

II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III – Prazo de inscrição de, no mínimo, 03 dias úteis;

IV – Relação dos títulos a serem apresentados para composição do Banco de Gestores

V – Local e forma da apresentação da documentação;

VI – Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos tanto para interposição como para o julgamento;

VII – O prazo para a homologação do resultado que indicará todos os candidatos com aptidão para o preenchimento dos cargos ou funções.

Art. 7º A nomeação do Diretor e Diretor adjunto, se dará por ordem de classificação na composição do Banco de Gestores e por existência de vacância do cargo por não haver o número suficiente de aprovados na seleção previstas na lei municipal nº 1.092/2022 e suas alterações;

§1º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que constem metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Diretor Adjunto.

§2º O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, financeira e pedagógica, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;
- VII. Resultados Esperados;





§3º Aplica-se aos diretores aprovados em seleção pública municipal a obrigatoriamente do cumprimento da apresentação do Plano de Gestão.

Art. 8º São atribuições do diretor, escolhido por livre nomeação que cumpriram critério técnicos de mérito e desempenho, todas aquelas previstas no artigo 7º da lei municipal nº 1.092/2022 e suas alterações;

Art. 9º O período de administração da escola do diretor escolar e diretor adjunto, nomeado com base neste decreto, corresponderá a um mandato de dois anos;

Art. 10 Aplica-se ao Diretor e Diretor Adjunto, nomeados por força desse decreto, as demais condições previstas na lei municipal nº 1.092/2022 e suas alterações posteriores;

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste decreto e, no que couber, articular-se com os demais órgãos e/ou Secretarias Municipais para sua execução.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Assinado de forma digital por
HELBE DA SILVA RODRIGUES
HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455 NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2023.10.09 16:00:16 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita municipal

